LEI Nº 5.586, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO TELEFONE DE NÚMERO "100" – DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria dos Vereadores: **Joab de Paula Alves**
Josimar Ferreira Campos
Ranier Romes de Oliveira

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica determinada a fixação, em local visível, do número de telefone do Disque Denúncia "100", que atende denúncias de casos envolvendo crianças e adolescente vítimas de abuso, violência ou exploração sexual, em todos os prédios e repartições municipais e terminais de ônibus do Município de Frutal.

Art. 2º O número do telefone 100 ou qualquer outro que venha substituí-lo deverá estar sempre acompanhado dos seguintes dizeres: "Violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil: denuncie agora. Telefone 100".

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 19 de novembro de 2009 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES